



# AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AF. DA INGAZEIRA - PE

**CNPJ: 11.479.037/0001-60**

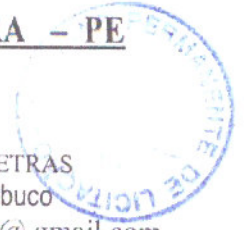
**FACULDADE DO SERTÃO DO PAJEÚ - FASP**

**BACHARELADO EM DIREITO**

LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, PEDAGOGIA, HISTÓRIA E LETRAS

Rua Dr. Osvaldo Gouveia, S/N - Afogados da Ingazeira - Pernambuco

CEP 56.800-000 - ☎ (87) 3838-1579 / 1765 - E-mail: aedaifasp2016(a).gmail.com



## **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - AEDAI E A EMPRESA GRUPO A EDUCAÇÃO S/A, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2022

CONTRATO N.º003/2022

A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - AEDAI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Doutor Osvaldo Gouveia, S/N, Bairro: Centro, Afogados da Ingazeira/PE, CEP: 56.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.479.037/0001-60, mantenedora da **FACULDADE DO SERTÃO DO PAJEÚ - FASP**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Diretora, a Sra. MARIA DO SOCORRO DIAS MARQUES PESSOA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Avenida Júlio Câmara, 698, Centro, Afogados da Ingazeira - PE, inscrita no CPF N.º 053.638.704-44 e a empresa: **GRUPO A EDUCAÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ: 87.133.666/0001-04; sediada na Rua Ernesto Alves, 150 - Térreo Setor A - Floresta - Posto Alegre - RS; CEP: 90.220-190 - Telefone: (51) - 3073-3014. Representada por CELSO KIPERMAN, brasileiro, divorciado, Administrator de Empresa, inscrito no RG n.º 5005443014 SJS/RS, CPF n.º 484.720.180-91, residente na Avenida Jerônimo de Ornelas, 670 - Santana - Porto Alegre - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

### **CONSIDERANDO:**

a) Que o **GRUPO A** é empresa titular e proprietária do Software de natureza educacional "NPJ", ferramenta de Gestão de Atividades Acadêmicas de característica modular, destinado à composição de cursos de graduação e pós-graduação, estando habilitada a licenciá-lo para Instituições de Ensino;

b) Que a **LICENCIADA** deseja que o **GRUPO A** licencie o Software "NPJ" para a composição do Curso de Bacharelado em Direito da FASP, bem como preste serviços conexos, para que a **LICENCIADA** os utilize no âmbito dos serviços educacionais prestados a seus alunos;

As **PARTES** têm entre si justo e contratado firmar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir, bem como conforme as Tabelas: com as definições dos serviços, período, valores e condições de pagamento:

<b>DEFINIÇÕES</b>	
"CONTEÚDO(S) LICENCIADO(S)"	Tudo aquilo que é objeto de licenciamento pela LICENCIANTE à LICENCIADA, incluído no "NPJ", exclusivamente para os fins previstos neste CONTRATO.
"PLATAFORMA"	Ambiente virtual de

*Maria do Socorro Dias Marques Pessoa*





# AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AF. DA INGAZEIRA – PE

CNPJ: 11.479.037/0001-60

FACULDADE DO SERTÃO DO PAJEÚ – FASP

BACHARELADO EM DIREITO

LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, PEDAGOGIA, HISTÓRIA E LETRAS

Rua Dr. Osvaldo Gouveia, S/N – Afogados da Ingazeira – Pernambuco

CEP 56.800-000 - ☎(87) 3838-1579 / 1765 – E-mail: aedaifasp2016@gmail.com



	acesso ao “NPJ”.
“NPJ”	Ferramenta de Gestão de Atividades Acadêmicas de característica modular, destinado à composição de cursos de graduação e pós-graduação.
“USUÁRIOS AUTORIZADOS” ou “USUÁRIOS”	Alunos, professores ou funcionários de outra ordem, previamente indicadas pela IES, independentemente de sua localização, que terão acesso ao CONTEÚDO LICENCIADO objeto deste CONTRATO.
“ALUNO”	Pessoa física vinculada à instituição por meio de matrícula e habilitado a um ou mais MÓDULOS do NPJ.
“MÓDULOS”	Unidades individuais que compõem o NPJ como um todo. Cada unidade representa um serviço diferente, licenciado individualmente pela LICENCIANTE à LICENCIADA.

## PERÍODO DE LICENCIAMENTO E TABELA FINANCEIRA

Período do Licenciamento	Total Parcelas	Valor da Parcela	Estimativa de ALUNOS	Valor Total pelo Período
14/02/2022 A 31/12/2022	11	R\$ 800,00	175	R\$ 8.800,00

Todos os valores constantes na Tabela financeira serão corrigidos pelo IPCA/IBGE, por ocasião do início de cada novo período de licenciamento, tendo por base os valores atualizados praticados no período imediatamente anterior.

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Emissão de Nota Fiscal	Vencimento das Parcelas
A primeira Nota Fiscal será emitida em até 15 dias após o início do período de licenciamento.	As parcelas terão vencimento no 10º dia de cada mês subsequente ao mês de faturamento.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o licenciamento de software de natureza educacional, com suporte tecnológico, ora denominado NPJ, a ser utilizado pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – AEDA,

*Assinatura*





# AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AF. DA INGAZEIRA - PE

CNPJ: 11.479.037/0001-60

FACULDADE DO SERTÃO DO PAJEÚ - FASP

BACHARELADO EM DIREITO

LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, PEDAGOGIA, HISTÓRIA E LETRAS

Rua Dr. Osvaldo Gouveia, S/N - Afogados da Ingazeira - Pernambuco

CEP 56.800-000 - ☎ (87) 3838-1579 / 1765 - E-mail: aedaifasp2016@gmail.com



especificamente no Núcleo de Prática Jurídica da FASP, com o objetivo de aperfeiçoar as atividades acadêmicas e potencializar seus resultados educacionais.

1.2 Em virtude do licenciamento objeto deste CONTRATO, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO terá o direito de acessar o NPJ, e de disponibilizá-lo aos seus USUÁRIOS AUTORIZADOS, dentro dos limites estabelecidos neste CONTRATO, dentre eles, para a utilização exclusivamente de ALUNOS e professores vinculados à LICENCIADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA E MÓDULOS DO SISTEMA

2.1 O NPJ é uma ferramenta de Gestão de Atividades Acadêmica de característica modular, protegido pela Lei Nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e desenvolvido por meio da linguagem PHP7/MySQL utilizando-se servidores com sistema operacional GNU/Linux, disponibilizado no seguinte módulo:

- **Módulo Núcleo de Prática Jurídica Eletrônico - NPJ-e:** Trata-se de um Módulo aplicável aos Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades de Direito que permite a realização da prática profissional, sejam elas reais ou simuladas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PROPRIEDADE

3.1 O sistema denominado NPJ, e os módulos que o integram, são de exclusiva propriedade intelectual do GRUPO A, não havendo nenhuma forma de cessão ou transferência definitiva de direitos sobre os mesmos no âmbito deste contrato, que apenas disponibiliza as suas aplicações para a gestão de atividades acadêmicas de Instituições de Ensino, sendo que a licença de uso será vigente pelo prazo do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - EXTENSÃO DA LICENÇA

4.1 A licença ora concedida pelo GRUPO A à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, é não-exclusiva, não-sublicenciável e intransferível, tendo como objeto o direito de permitir aos USUÁRIOS AUTORIZADOS o acesso ao NPJ para as finalidades de estudo privado, pesquisa, educação, aprendizagem à distância, ensino e usos administrativos associados às práticas e às atividades acadêmicas usuais da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e dos USUÁRIOS AUTORIZADOS. Com exceção dos direitos licenciados sob este CONTRATO, todos os outros direitos são reservados e serão mantidos exclusivamente pelo GRUPO A.

4.2 A licença disponibilizada pelo GRUPO A tem seu uso autorizado exclusivamente para a finalidade a que se destina, sendo vedada qualquer outra forma de utilização.

4.3 Se a IES descumprir qualquer obrigação prevista nesta cláusula responderá ao GRUPO A pelas perdas e danos sofridos.

## CLÁUSULA QUINTA - HOSPEDAGEM

*[Assinatura]*





## AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AF. DA INGAZEIRA – PE

CNPJ: 11.479.037/0001-60

FACULDADE DO SERTÃO DO PAJEÚ – FASP

BACHARELADO EM DIREITO

LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, PEDAGOGIA, HISTÓRIA E LETRAS

Rua Dr. Osvaldo Gouveia, S/N – Afogados da Ingazeira – Pernambuco

CEP 56.800-000 - ☎(87) 3838-1579 / 1765 – E-mail: aedaifasp2016@i.igmail.com



5.1 O sistema é hospedado em servidores AWS, instâncias, com critérios de espelhamento e redundância para a segurança da informação com base nos dados armazenados.

5.2 A LICENCIADA terá acesso apenas ao sistema, por meio da WEB, sendo que a gestão da instância será de exclusividade da LICENCIANTE.

5.3 O GRUPO A poderá suspender o acesso da IES e dos USUÁRIOS AUTORIZADOS ao CONTEÚDO LICENCIADO sempre que forem detectados sinais que possam indicar má-utilização em relação à extensão da licença, mas não se limitando, acesso de usuários na PLATAFORMA acima do informado. O acesso ao sistema estará restabelecido quando a questão estiver satisfatoriamente esclarecida entre as PARTES.

5.4 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO será exclusivamente responsável por proteger suas credenciais recebidas e por prevenir acesso não autorizado ao uso dos Serviços Administrativos.

### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES GERAIS DAS PARTES**

6.1. São responsabilidades do GRUPO A:

a) Prestar, quando solicitado, informações técnicas necessárias a respeito do Sistema, inclusive no que tange à manutenção do sistema, enquanto perdurar o respectivo contrato;

6.2. São responsabilidades da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) Utilizar o Software licenciado exclusivamente para as finalidades previstas neste instrumento, fornecendo acesso apenas às pessoas autorizadas, garantido que ele seja usado corretamente;

b) Franquear acesso razoável a seus sistemas pelo GRUPO A a fim de que este possa fornecer os serviços que são requeridos por este CONTRATO, sujeitos aos procedimentos e requisitos de segurança da informação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

c) Operar seus sistemas seguindo, rigorosamente, os padrões de controle de qualidade do GRUPO A, de forma a mantê-los em condições que lhe permitam evitar falhas no atendimento a seus clientes, efetivos e potenciais;

d) pagar tempestivamente as obrigações de natureza financeira em favor do GRUPO A;

e) Fornecer aos USUÁRIOS AUTORIZADOS acesso ao sistema por meio de protocolos padrão para autenticação e senhas seguras;

f) Todos os treinamentos e demais interações para qualquer finalidade deverão ocorrer de forma remota. Caso, eventualmente, haja necessidade de comparecimento presencial, as partes ajustarão o valor a ser pago pelo serviço, ficando desde já acertado o ressarcimento das despesas com passagens aéreas, locomoção,

*Assinatura*





# AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AF. DA INGAZEIRA - PE

CNPJ: 11.479.037/0001-60

FACULDADE DO SERTÃO DO PAJEÚ - FASP

BACHARELADO EM DIREITO

LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, PEDAGOGIA, HISTÓRIA E LETRAS

Rua Dr. Osvaldo Gouveia, S/N - Afogados da Ingazeira - Pernambuco

CEP 56.800-000 - ☎(87) 3838-1579 / 1765 - E-mail: aedaifasp2016@gmail.com



alimentação e estadia despendidos pelo GRUPO A em até 05 (cinco) dias após a entrega dos comprovantes.

6.3. São responsabilidades de ambas as Partes:

- a) Não praticar qualquer ato prejudicial ou que coloque em risco a reputação da outra Parte;
- b) Praticar todos os atos de administração gerencial e acadêmica, próprios de seu negócio, de forma autônoma e independente;
- c) Levar imediatamente ao conhecimento da outra PARTE qualquer notificação, intimação ou citação em caso que envolva o nome desta ou os serviços objeto deste contrato;
- d) Manter, durante a vigência do presente CONTRATO e por mais 10 anos após seu término, o mais absoluto sigilo com relação a todas as informações, orientações e dados que lhe sejam transmitidos pela outra PARTE, os quais constituem segredo do negócio.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES TÉCNICAS DAS PARTES

7.1. São responsabilidades técnicas do GRUPO A:

- a) Usar seus melhores esforços para garantir que o servidor ou servidores relevantes tenham capacidade e largura de banda adequadas para suportar o uso da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

7.2. São responsabilidades técnicas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Fornecer e manter atualizadas todas as informações de identificação relacionadas à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a seus USUÁRIOS AUTORIZADOS necessárias para as ativações de acesso. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO reconhece que o acesso ao NPJ depende da ativação pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e de cada novo USUÁRIO AUTORIZADO na PLATAFORMA.
- b) Emitir senhas e outras informações de acesso apenas para USUÁRIOS AUTORIZADOS e utilizar todos os esforços razoáveis para garantir que os USUÁRIOS AUTORIZADOS não divulguem suas senhas e outras informações de acesso para quaisquer terceiros.
- c) Utilizar seus melhores esforços, não restritos apenas à autenticação segura, a fim de garantir que somente os USUÁRIOS AUTORIZADOS tenham permissão de acesso ao Software.
- d) Utilizar seus melhores esforços a fim de assegurar que os USUÁRIOS AUTORIZADOS sejam cientes da importância de respeitar os direitos de propriedade intelectual do Software licenciado e assegurar que todos os USUÁRIOS AUTORIZADOS estejam cientes e se comprometam a respeitar os termos deste CONTRATO e a proteger o conteúdo licenciado de uso não autorizado ou outras violações da presente licença, tomando todas as medidas possíveis e razoáveis para evitar qualquer uso não autorizado pelos USUÁRIOS AUTORIZADOS ou terceiros;
- e) Utilizar seus melhores esforços para monitorar a observância dos termos deste CONTRATO e notificar imediatamente o GRUPO A, fornecendo todos os detalhes, ao

*Assinatura*





# AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AF. DA INGAZEIRA – PE

CNPJ: 11.479.037/0001-60

**FACULDADE DO SERTÃO DO PAJEÚ – FASP**

**BACHARELADO EM DIREITO**

LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, PEDAGOGIA, HISTÓRIA E LETRAS

Rua Dr. Osvaldo Gouveia, S/N – Afogados da Ingazeira – Pernambuco

CEP 56.800-000 - ☎(87) 3838-1579 / 1765 – E-mail: aedaifasp2016@gmail.com



tomar ciência de (I) qualquer acesso não autorizado ou uso dos não autorizado de qualquer senha da INSTITUIÇÃO DE ENSINO; ou (II) qualquer violação por qualquer USUÁRIO AUTORIZADO dos termos deste CONTRATO. Ao tomar ciência de qualquer violação deste CONTRATO, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO compromete-se adicionalmente a prontamente investigar e iniciar procedimentos disciplinares em conformidade com as práticas adotadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e usar os seus melhores esforços para se assegurar que tal atividade seja interrompida e que sejam prevenidas quaisquer recorrências.

f) Informar os USUÁRIOS AUTORIZADOS das condições de uso do NPJ, e que, durante a vigência deste CONTRATO, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO adotará os melhores esforços para impedir acesso não-permitido e repassar informação apropriada para seus USUÁRIOS AUTORIZADOS.

g) Sempre que o GRUPO A disponibilizar senhas de perfil “Usuário Professor”, a qual possibilita acesso à plataforma, com funcionalidades para execução e configuração das funcionalidades, será de exclusiva responsabilidade do receptor desta senha, sua gerência, disponibilização, guarda ou transferência, bem como o cumprimento das políticas de privacidade na sua utilização.

## **CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

8.1 Para fins desta cláusula, os termos “Operador”, “Controlador”, “Dados Pessoais”, “Dados Pessoais Sensíveis”, “Tratamento”, “Titular”, dentre as outras elencadas no artigo 5 da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), terão o mesmo significado definido na Lei.

8.2 As Partes comprometem-se a:

(I) coletar, processar, compartilhar ou realizar quaisquer atividades de tratamento aos dados pessoais relacionados ao presente Contrato em acordo com as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, da confidencialidade e da proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) para a proteção desses dados pessoais e a preservação da privacidade dos respectivos titulares;

(II) restringir o tratamento de dados pessoais sob seu controle às situações em que haja finalidade lícita e embasamento legal adequado, e enquanto essas finalidades justificarem o seu tratamento;

(III) cumprir suas políticas e normas internas aplicáveis quanto ao tratamento de dados pessoais bem como as leis e regulamentos sobre a matéria;

(IV) manter encarregado pelo tratamento de dados pessoais e canais de comunicação exclusivos para contato dos titulares de dados pessoais e autoridades com relação ao exercício de direitos e exigência de deveres relacionados à privacidade e proteção de dados; e

(V) manterem-se adequadas à LGPD conforme as melhores práticas de privacidade, segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais aplicáveis ao setor.

*Assinatura*





# AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AF. DA INGAZEIRA - PE

CNPJ: 11.479.037/0001-60

FACULDADE DO SERTÃO DO PAJEÚ - FASP

BACHARELADO EM DIREITO

LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, PEDAGOGIA, HISTÓRIA E LETRAS

Rua Dr. Osvaldo Gouveia, S/N - Afogados da Ingazeira - Pernambuco

CEP 56.800-000 - ☎ (87) 3838-1579 / 1765 - E-mail: aedaifasp2016@gmail.com



8.3 As Partes garantem o direito de regresso uma à outra por descumprimento da LGPD e outras leis e regulamentos sobre privacidade e proteção de dados, responsabilizando-se, nos termos deste Contrato, pelo pagamento e/ou reembolso das custas, despesas, penalidades e indenizações impostas a outra Parte devido a ações e omissões praticadas pela Parte na qualidade de operador ou controlador de Dados Pessoais.

8.3.1 Cada Parte é responsável pelos danos a que der causa, excetuados apenas e tão somente os lucros cessantes e os danos indiretos, tais como a perda de receitas ou oportunidades de negócio, perda de dados e/ou ações de terceiros relacionados ao Contrato.

8.4 A responsabilidade das PARTES por eventuais perdas e danos que a outra PARTE venha a sofrer em razão da violação ou descumprimento de qualquer disposição desta Cláusula, limitar-se-á aos danos diretos comprovadamente causados por esta parte até o valor total da remuneração auferida no Contrato;

8.5 A Licenciada não processará ou coletará outros dados pessoais além daqueles compartilhados diretamente pela IES para cadastro dos seus usuários ou decorrente do uso das aplicações e módulos contratados, além da coleta de cookies de acesso para manter os usuários autenticados na plataforma.

## CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Em contrapartida ao licenciamento e aos serviços prestados pelo GRUPO A, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO pagará ao GRUPO A a contraprestação conforme descrito na TABELA FINANCEIRA.

9.2 As Notas Fiscais serão emitidas em conformidade a tabela CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.3 Se ao final de cada PERÍODO, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO tiver utilizado número maior de ALUNOS do que aquele expresso na ESTIMATIVA DE ALUNOS da TABELA FINANCEIRA, pagará ao GRUPO A o valor unitário fixo por cada ALUNO EXTRA no PERÍODO. Este valor será acrescido na primeira parcela subsequente ao PERÍODO avaliado.

9.3.1. A faixa de ALUNOS leva em consideração usuários únicos, sendo que um ALUNO corresponde a um cadastro no AVA/LMS. Caso a instituição utilize mais de um módulo serão eliminadas duplicidades de usuário com a combinação de NOME e E-MAIL repetidos, para isso os dados devem ser cadastrados exatamente iguais nos diferentes ambientes, sendo de obrigação da IES a gestão de usuários nos ambientes virtuais de aprendizagem para que não haja duplicidade de cadastro e consequente cobrança.

*[Assinatura]*





## AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AF. DA INGAZEIRA – PE

**CNPJ: 11.479.037/0001-60**

**FACULDADE DO SERTÃO DO PAJEÚ – FASP**

**BACHARELADO EM DIREITO**

LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, PEDAGOGIA, HISTÓRIA E LETRAS

Rua Dr. Osvaldo Gouveia, S/N – Afogados da Ingazeira – Pernambuco

CEP 56.800-000 - ☎ (87) 3838-1579 / 1765 – E-mail: aedaifasp2016(a).gmail.com



9.4 A redução do número de ALUNOS em comparação à previsão expressa na Estimativa de ALUNOS indicada nas informações contratuais não gerará redução na contraprestação devida pela IES ao GRUPO A.

9.5 Os valores serão reajustados anualmente, ou pela menor periodicidade permitida por lei, com base no IPCA/IBGE.

9.6. Os valores serão pagos mensalmente ao GRUPO A conforme descrito na Tabela FINANCEIRA.

9.7. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não poderá eximir-se do pagamento dos valores previstos neste CONTRATO sob a alegação de inadimplência ou de atraso no pagamento de mensalidades por parte dos alunos.

9.8. O não pagamento no prazo sujeitará a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, independentemente da necessidade de qualquer aviso, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis, às seguintes penalidades:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito original, aplicável a partir do dia seguinte ao do vencimento; mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito, calculados *pro rata temporis*, contados a partir da data de vencimento do Documento de Cobrança até a efetiva liquidação do débito; e,

b) Atualização dos valores em atraso pelo IPCA/IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo até a data da efetiva liquidação do débito total.

9.9 O GRUPO A poderá interromper a prestação de seus serviços e a disponibilização dos CONTEÚDOS à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e aos USUÁRIOS AUTORIZADOS, se a INSTITUIÇÃO DE ENSINO atrasar o pagamento do preço correspondente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo ao direito do GRUPO A de exercer a faculdade de rescindir, nesta hipótese, o CONTRATO, por culpa exclusiva da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES E INDENIZAÇÕES**

10.1. Nenhuma disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada como: (a) uma relação de trabalho ou representação entre as Partes ou (b) uma criação de parceria e/ou "joint venture" de qualquer natureza entre as Partes.

10.2. Em todas as questões relativas a este CONTRATO, cada Parte deverá ser exclusivamente responsável pelos atos dos seus próprios funcionários, de modo que funcionários de uma Parte não deverão ser considerados como funcionários da outra.

10.3. Nenhuma Parte, nem qualquer dos seus funcionários, terão qualquer autoridade para celebrar qualquer contrato ou incorrer em qualquer obrigação em nome da outra, salvo expressamente estipulado em contrário, de forma comprovada.

*Assinatura*







# AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AF. DA INGAZEIRA – PE

CNPJ: 11.479.037/0001-60

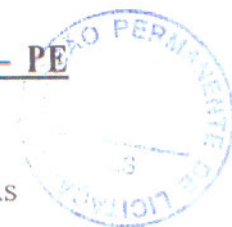
FACULDADE DO SERTÃO DO PAJEÚ – FASP

BACHARELADO EM DIREITO

LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, PEDAGOGIA, HISTÓRIA E LETRAS

Rua Dr. Osvaldo Gouveia, S/N – Afogados da Ingazeira – Pernambuco

CEP 56.800-000 - ☎(87) 3838-1579 / 1765 – E-mail: aedaifasp2016@gmail.com



10.4 Cada Parte responsabiliza-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e ou prestadores de serviço, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo dos serviços prestados, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não havendo solidariedade ou subsidiariedade entre as Partes, bem como por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas a que derem causa e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões de seus empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, causados tanto à outra Parte quanto a terceiros.

10.5 Eventuais perdas e danos ocasionados à outra Parte serão arcados pela Parte que der causa no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação que a cientificar. Na hipótese de uma das Partes ser demandada administrativa ou judicialmente em virtude de falha ou inexecução das obrigações da outra Parte, observada a legislação aplicável, a Parte faltosa deverá requerer a exclusão da outra Parte do polo passivo da demanda, arcando com todos os custos inerentes a referidos procedimentos, inclusive, mas não se limitando a honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e acordos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

11.1. As Partes não deverão publicar ou anunciar as informações sobre investimentos de mídia, receitas, lucros ou quaisquer outras informações comerciais sem a autorização da outra Parte.

11.2 As Partes reconhecem que toda a informação, de qualquer natureza, reveladas por cada Parte à outra durante a negociação deste CONTRATO e/ou durante a sua vigência, incluídas, entre outras, informações relativas a planos comerciais, ideias de produto, conceitos de marketing, informações financeiras e projeções, bem como quaisquer informações de cunho estratégico sobre as quais deva recair o manejo estritamente sigiloso, constituirão "Informações Confidenciais" e sobre elas deverá ser guardado o referido sigilo, para todos os efeitos, durante a vigência deste CONTRATO.

11.3 Não se constituem Informações Confidenciais aquelas que:

- (1) passaram a ser de domínio público, sem que isso se deva a ato ilícito de qualquer das Partes (ou de qualquer de seus empregados);
- (2) tenham sido aprovadas para liberação, mediante expressa autorização por escrito da Parte que as originou;
- (3) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte recebedora, sem referência ou uso das Informações Confidenciais da outra Parte;
- (4) eram conhecidas pela parte recebedora na ocasião da revelação sem violação do sigilo;
- (5) tenham sido obtidas licitamente com terceiros que não tivessem qualquer obrigação com a parte reveladora

*Assinatura*





## AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AF. DA INGAZEIRA – PE

**CNPJ: 11.479.037/0001-60**

**FACULDADE DO SERTÃO DO PAJEÚ – FASP  
BACHARELADO EM DIREITO**

LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, PEDAGOGIA, HISTÓRIA E LETRAS

Rua Dr. Osvaldo Gouveia, S/N – Afogados da Ingazeira – Pernambuco

CEP 56.800-000 - ☎(87) 3838-1579 / 1765 – E-mail: aedaifasp2016@gmail.com



(6) tenham sido reveladas em cumprimento a exigência de um órgão público, autoridade competente e/ou ou da lei em vigor, mandado judicial ou outro processo legal, em consequência do qual a Parte recebedora deverá apresentar notificação por escrito imediata à outra Parte antes dessa revelação.

11.4 Cada uma das Partes reconhece que a revelação desautorizada das Informações Confidenciais recebidas da outra Parte acarretará infração contratual sujeita às penalidades decorrentes do inadimplemento ocorrido, sem prejuízo de indenização por perdas e danos ou danos morais decorrentes desta violação, de forma que cada uma das Parte deverá envidar seus melhores esforços e tomar todas as medidas cabíveis e necessárias, judiciais ou extrajudiciais, a fim de minimizar os riscos oriundos da revelação não autorizada das Informações Confidenciais, bem como a fim de impedir que tais informações sejam reveladas.

11.5 As Partes reconhecem que o disposto neste capítulo subsistirá após a rescisão ou o vencimento deste CONTRATO, pelo prazo de 10 (dez) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

12.1 Se qualquer das Partes ficar impossibilitada de cumprir quaisquer obrigações por ela assumidas, nos termos deste CONTRATO, devido à ocorrência de um evento de caso fortuito ou de força maior, tal Parte deverá, de imediato e por escrito, enviar Notificação com aviso de recebimento à outra Parte, sendo que a aludida Notificação deverá conter descrição pormenorizada do evento de caso fortuito ou de força maior e de seu enquadramento no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), indicando a duração prevista do impedimento alegado. Nesse caso, e enquanto perdurar o evento de caso fortuito ou de força maior e seus efeitos, as obrigações das Partes afetadas pelo evento serão suspensas na medida do que for comprovadamente necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO CONTRATUAL E RESCISÃO**

13.1. O CONTRATO vigorará a partir da sua assinatura até o último período do licenciamento indicado na TABELA FINANCEIRA deste instrumento, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a legislação vigente.

13.2. Este CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente por qualquer das Partes se, no prazo informado pela Parte inocente, nunca inferior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação sobre o inadimplemento total ou parcial da legislação aplicável ou das obrigações assumidas neste CONTRATO, a parte notificada não sanar o inadimplemento apontado.

13.3. Em caso de rescisão imotivada deste CONTRATO, a PARTE que o rescindir pagará à outra multa no valor equivalente a 50% do valor total restante do Contrato. Por restante do CONTRATO entende-se o valor total do CONTRATO, dividido pelo

*Assinatura*





# AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AF. DA INGAZEIRA

CNPJ: 11.479.037/0001-60

FACULDADE DO SERTÃO DO PAJEÚ – FASP

BACHARELADO EM DIREITO

LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, PEDAGOGIA, HISTÓRIA E LETRAS

Rua Dr. Osvaldo Gouveia, S/N – Afogados da Ingazeira – Pernambuco

CEP 56.800-000 - ☎(87) 3838-1579 / 1765 – E-mail: aedaifasp2016@gmail.com



número de meses de sua vigência, multiplicado pelo número de meses restantes até seu término.

13.4. Além da hipótese de rescisão imotivada, a multa estabelecida na cláusula 13.3 será aplicável à IES em caso de inadimplência que acarrete a rescisão contratual pelo GRUPO A.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

14.1. Os módulos do NPJ são padronizados, e eventuais personalizações, além daquelas de layout e logo, quando da implementação, ensejarão custos adicionais a serem avaliados pela CONTRATADA.

14.2. O presente pacto poderá ser alterado com o consentimento mútuo das partes celebrantes, sendo certo que deverá haver prévia comunicação da realização de mudanças nos prazos e atividades ora definidas, tendo como desiderato um aditamento contratual.

14.3. O atendimento aos alunos da LICENCIADA é de responsabilidade desta e, eventual demanda daí surgida deverá ser remetida à LICENCIANTE, se for o caso, pelos prepostos da LICENCIADA.

14.4. Os arquivos a serem carregados no servidor por meio do sistema devem ter correlação com as atividades inerentes ao sistema, ao curso e à instituição de ensino, em especial nos formatos .JPG, .PNG, .PDF, .DOCX, .DOC, .XLS, .XLSX, .ODT.

14.5 Os arquivos deverão conter apenas conteúdo relacionado à atividade acadêmica, sendo que havendo a detecção de arquivos fora desse padrão, a LICENCIADA será notificada para promover a exclusão dos mencionados arquivos no prazo de 24 horas, sob pena de não o fazendo, a exclusão ser promovida pela LICENCIANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Em nenhuma circunstância, no âmbito deste CONTRATO, uma Parte deverá responder perante a outra por lucros cessantes ou quaisquer outros danos indiretos, tais como, mas não apenas, perda de receitas ou oportunidades de negócio, perda de dados, ações movidas contra a IES por danos incorridos por terceiros relacionados ao CONTRATO, seja a ação fundada em contrato, ato ilícito, responsabilidade de produto, leis ou outros fundamentos, uma vez que não há qualquer solidariedade entre as partes em relação aos seus respectivos clientes e fornecedores, independentemente de a Parte ter ou não sido avisada da possibilidade da ocorrência destes eventuais danos e/ou que estes danos fossem ou não previsíveis, ressalvados os casos de responsabilidade perante terceiros elencados neste Acordo.

*[Assinatura]*



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/37-2022052052229.pdf>  
assinado por: idUser 83



**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AF. DA INGAZEIRA – PE**

**CNPJ: 11.479.037/0001-60**

**FACULDADE DO SERTÃO DO PAJEÚ – FASP**

**BACHARELADO EM DIREITO**

LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, PEDAGOGIA, HISTÓRIA E LETRAS

Rua Dr. Osvaldo Gouveia, S/N – Afogados da Ingazeira – Pernambuco

CEP 56.800-000 - ☎(87) 3838-1579 / 1765 – E-mail: aedaiasp2016@gmail.com



15.2. A responsabilidade do GRUPO A por eventuais perdas e danos que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO venha a sofrer em razão do presente CONTRATO, limitar-se-á aos danos diretos comprovadamente causados pelo GRUPO A à IES até o valor total da soma da remuneração do GRUPO A nos últimos 11 meses da ocorrência do evento.

15.3. Ajustam as Partes que para o serviço de licenciamento, objeto deste instrumento, não se faz necessária a retenção de valores competentes a Impostos Federais, não devendo a IES realizar tal procedimento.

15.4. As Partes, individualmente, desde já declaram que a Assinatura deste CONTRATO, no que tange o desempenho no cumprimento das respectivas obrigações, não viola e nem violará quaisquer contratos dos quais sejam partes e/ou pelos quais tenham contraído obrigações e responsabilidades, bem como encontram-se investidas as Partes e seus Representantes Legais infra Signatários de direitos, poderes, legitimidade e autoridade necessários e suficientes para celebrar este CONTRATO, assim como para dar execução às obrigações e responsabilidades exigidas por estes.

15.5. Este CONTRATO constitui o entendimento único e integral no que concerne a relação desejada entre as Partes, substituindo todos os contratos, acordos, cartas de intenção e quaisquer outras tratativas anteriores relativas aos direitos, obrigações, responsabilidades e demais disposições acerca do mesmo objeto.

15.6. Caso, por qualquer motivo, um tribunal de jurisdição competente julgar qualquer disposição deste CONTRATO inexecutável, o restante dos dispositivos continuará em pleno vigor e efeito e suas as disposições serão cumpridas de forma a concretizar, dentro do possível, a intenção das Partes.

15.7. Caso determinadas disposições deste CONTRATO forem, por qualquer motivo, consideradas por um tribunal de jurisdição competente como sendo excessivamente amplas ou desarrazoadas quanto a seu âmbito ou objeto, tais disposições deverão ser executadas na extensão necessária para que se tornem razoáveis às circunstâncias e coerentes com a lei vigente, de forma a refletir o máximo possível a intenção das partes conforme expressada neste ato.

15.8. A tolerância entre as Partes contratantes, quanto a eventuais descumprimentos das disposições constates deste CONTRATO, não constituirá renúncia aos direitos conferidos, nem poderá ser tida como novação, permanecendo, em qualquer hipótese, plenamente íntegras as cláusulas deste CONTRATO.

15.9. Os direitos e obrigações emergentes deste CONTRATO, não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros sem a prévia e expressa e comprovada autorização por escrito da outra Partes.

15.10. Os signatários abaixo identificados declaram ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das empresas contratantes, sob

*[Assinatura]*



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/37-2022052052229.pdf>  
assinado por: idUser 83



# AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AF. DA INGAZEIRA - PE

**CNPJ: 11.479.037/0001-60**

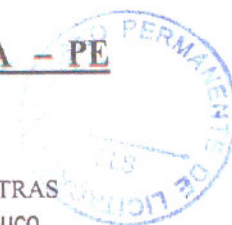
**FACULDADE DO SERTÃO DO PAJEÚ - FASP**

**BACHARELADO EM DIREITO**

**LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, PEDAGOGIA, HISTÓRIA E LETRAS**

**Rua Dr. Osvaldo Gouveia, S/N - Afogados da Ingazeira - Pernambuco**

**CEP 56.800-000 - ☎(87) 3838-1579 / 1765 - E-mail: aedaifasp2016@gmail.com**



pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer débito ou infração deste proveniente.

15.11. As PARTES declaram estar cientes de que o presente contrato pode ser firmado na forma eletrônica, por meio de cadastro com login e senha em ambiente virtual ou ainda por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas e digitais, e reconhecem a existência, validade, eficácia e executividade deste documento eletrônico e das assinaturas eletrônicas, para todos os fins legais, inclusive conferindo-o força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, caput, e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

15.12. As Partes se obrigam por si e seus sucessores a cumprir, sem restrições, todos os termos e condições deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1-As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos constantes das dotações a seguir especificadas:

12.364.0022.2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AEDAI

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1- O presente contrato terá a vigência de 11 (meses) meses, com início em 14 de fevereiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

18.1 As Partes elegem o Foro do denunciante para dirimir as questões duvidosas e controvérsias decorrentes deste CONTRATO.

Afogados da Ingazeira(PE), 14 de fevereiro de 2022.

**MARIA DO SOCORRO DIAS MARQUES PESSOA**

**CPF: 053.638.704-44**

**REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**

**GRUPO A EDUCAÇÃO S/A**

**CNPJ: 87.133.666/0001-04**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**



---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022 - AEDAI**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2022  
CONTRATO N.º 003/2022

**CONTRATANTE:** AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – AEDAI, inscrita no CNPJ Nº 11.479.037/0001-60, adiante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, neste ato representada por sua Diretora Presidente a Profa. **MARIA DO SOCORRO DIAS MARQUES PESSOA**, brasileira, casada, inscrita no CPF Nº 053.638.704-44, RG Nº 889.643 – SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Júlio Câmara, 698, nesta cidade de Afogados da Ingazeira.

**CONTRATADO:** GRUPO A EDUCAÇÃO S/A (GUPO A), inscrita no CNPJ: 87.133.666/0001-04; sediada na Rua Ernesto Alves, 150 – Térreo Setor A – Floresta – Posto Alegre – RS; CEP: 90.220-190 – Telefone: (51) – 3073-3014. Representada por CELSO KIPERMAN, brasileiro, divorciado, Administrator de Empresa, inscrito no RG n.º 5005443014 SJS/RS, CPF n.º 484.720.180-91, residente na Avenida Jerônimo de Ornelas, 670 – Santana – Porto Alegre – RS - **OBJETO:** prestação de serviços de natureza educacional com suporte tecnológico a ser utilizado pela CONTRATANTE, com o intuito de disponibilizar uma plataforma que proporcione aulas colaborativas e inovadoras para os Cursos oferecidos pela Faculdade do Sertão do Pajeú – IES mantida pela AEDAI. - **VALOR GLOBAL:** R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) - **VIGÊNCIA:** 14 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

*Afogados da Ingazeira, 14 de fevereiro de 2022*

**MARIA DO SOCORRO DIAS MARQUES PESSOA**

Gestora da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira

**Publicado por:**  
Enio Amorim Viana  
**Código Identificador:55581253**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/02/2022. Edição 3028

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

